MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.951/91

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS A IMÔVEIS DE DOMÍNIO DE QUAISQUER RELIGIÕES, INCLUSIVE DAQUELES JÁ INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedida a isenção de tributos municipais aos imóveis de domínio de qualquer entidade beneficente ou de culto religioso, inclusive daqueles já inscritos na dívida ativa.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DE ABRIL DE 1991.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal